

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 04/2021 – COJUR/STDE

PROCESSO Nº P147963/2021

INTERESSADA: Coordenadoria Administrativa e Financeiro da STDE.

ASSUNTO: Solicitação de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 044/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020 da Secretaria de Segurança e Cidadania.

EMENTA: Licitações e Contratos Administrativos. Adesão a Ata de Registro de Preços da Secretaria de Segurança e Cidadania. Órgão não participante. Aprovação.

I - DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido, enviado pela Coordenadoria Administrativa e Financeiro da STDE, para Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 044/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020 da Secretaria de Segurança e Cidadania, cujo objeto é “Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Cestas Básicas destinadas à distribuição gratuita para famílias que possam ser afetadas por desastres no Município de Sobral”. O valor desse processo importa em **R\$ 102.523,12 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos)**, tendo como fornecedor a empresa **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, CNPJ: 10.616.533/0001-56**.

O presente pleito foi justificado pelo setor requisitante conforme disposto abaixo:

“A Lei Municipal nº 2.070, de 23 de março de 2021, autoriza o Poder Executivo a adotar medidas assistenciais excepcionais e econômicas, face ao Estado de Emergência em Saúde e de Calamidade Pública decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), concedendo complementação de renda e suprimento de demanda alimentícia de trabalhadores sobralenses e familiares residentes e domiciliados no Município de Sobral, afetados economicamente em virtude da pandemia. Dessa forma, o inciso III art. 2º da Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021, autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente cestas básicas para pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Sobral, por meio do Plano de Enfrentamento à Situação Emergencial, dispõe-se a atender a população vulnerável do Município em decorrência da crise econômica, social e sanitária causada pela pandemia. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação profissional tem um monitoramento de banco de dados com informações pessoais de cada participante de

cursos/qualificações ofertados por meio de editais pelo Programa Ocupa Juventude. Com base nos resultados do Programa Ocupa Juventude apresentados no relatório dos anos de 2018 a 2020, foram realizados 169 (cento e sessenta e nove) cursos e 3.443 (três mil e quatrocentos e quarenta e três) pessoas beneficiadas pelo referido programa. Foi realizado um levantamento com participantes dos cursos para constatar o percentual da inserção no mercado de trabalho no período de 2018 a 2020, gerando uma relação de pessoas empregadas e desempregadas. O contato foi realizado por uma equipe administrativa da STDE, por meio de telefonemas, gerando uma lista de 195 (cento e noventa e cinco) pessoas que estão desempregadas após as capacitações profissionais. Esta Secretaria, também através da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional, fomenta uma política integrada de apoio à economia solidária, que tem por objeto desenvolver um conjunto de ações visando à superação da extrema pobreza. Os beneficiados por estes serviços são 40 (quarenta) pessoas do segmento do Artesanato e 50 (cinquenta) pessoas do segmento da gastronomia, registrados no banco de dados desta Coordenação. Tais ações promovem e apoiam o desenvolvimento de novos negócios voltados ao mercado específico de cada área em questão, estimulando a geração de emprego e renda. Ocorre que a realização de feiras para comercialização de produtos e as capacitações de profissionais foram estagnadas, bem como o fechamento da Casa da Economia Solidária de Sobral, inviabilizando a intensa comercialização dos produtos. Por conseguinte, um impacto econômico foi gerado tanto para o Grupo Produtivo de Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100 Gastronomia quanto para os Artesãos e Artesãs estimulados pela STDE. Já a Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário da STDE tem um banco de dados com 3.722 (três mil e setecentos e vinte e dois) agricultores do Município de Sobral com cadastro ativo na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD) extraídos pelo o DAP - (Declaração de Aptidão ao Pronaf), que reconhece os agricultores familiares como aptos para que possam participar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que pode ser acessado através do link: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>. Diante do exposto acima, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE vem por meio deste justificar a ação de distribuição de cestas básicas para o público: Agricultores familiares; Artesãos/artesãs e Grupo Produtivo de Gastronomia e Trabalhadores e trabalhadoras qualificados pela STDE.”.

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são:

- a) Ofício, Justificativa, Termo de Referência exarados pela Coordenadoria Administrativa e Financeiro da STDE;
- b) Ofício à CELIC, solicitando anuência a referida adesão;
- c) Ofício da CELIC à SESEC, solicitando anuência;
- d) Ofício da SESEC autorizando a referida adesão;

- e) Resposta da CELIC, autorizando a adesão;
- f) Ofício solicitando autorização à empresa detentora da ata, para a adesão;
- g) Anuência da empresa detentora da ata de registro de preços;
- h) Cópia do Edital da licitação de origem;
- i) Adjudicação e Homologação da licitação de origem;
- j) Ata de Registro de Preços na íntegra e suas respectivas publicações;
- k) Documentos de Habilitação das Empresas fornecedoras;

É o relatório. Passamos a opinar.

II - DO PARECER

Primeiramente, destaco competir a esta Coordenadoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Coordenadoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Coordenadoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante. Vejamos o que dispõe o julgado do MS 24.631-6, *in verbis*:

“É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)”.

Ensina Ronny Charles, na obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas” (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá

seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumpra-se destacar que há procedimento, denominado “carona” ou “adesão à ata de registro de preços”, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, **alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018.**

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE visa a aderir à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Segurança e Cidadania. Por este modo de aquisição, o órgão participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, **que não devem ultrapassar cinquenta por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no art. 22, parágrafo terceiro, do Decreto nº. 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, *in verbis*:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.** (REDAÇÃO ALTERADA PELO DECRETO Nº 9.488/2018)”.

O Município de Sobral regulou o tema a partir do Decreto Municipal nº 2257 de 30 de Agosto de 2019, a qual revela:

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar ata de registro de preços de outros Entes da Federação, cabendo a análise procedimental e autorização destas adesões à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CÉLIC).

§1º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET) avaliará, quando provocada pela Central de Licitações da Prefeitura de

Sobral (CELIC), se as categorias específicas de bens, materiais e/ou serviços já não fazem parte do planejamento corporativo municipal, não cabendo à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET) e nem à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) responder pelo trâmite da licitação realizada por órgãos alheios à Administração Pública Municipal.

§2º Após a análise procedimental realizada pela Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), os responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em seu juízo de conveniência e oportunidade, procederão a adesão a ata de registro de preços de outros Entes da Federação.

Art. 33. Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos dispostos no Anexo I deste decreto.

Após analisar a solicitação da Coordenadoria Administrativa e Financeiro da STDE, verificamos que as especificações técnicas dos serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos no artigo 15 da Lei 8.666/93, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como no disposto nos decretos supracitados.

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Econômico à ata de registro de preços em epígrafe, através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formadora a atividade administrativa.

III - DA CONCLUSÃO

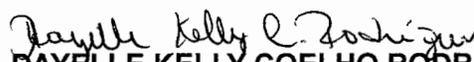
Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Coordenadoria **opina** pelo prosseguimento do processo de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 044/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020 da Secretaria de Segurança e Cidadania, cujo objeto é "Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Cestas Básicas destinadas à distribuição gratuita para famílias que possam ser afetadas por desastres no Município de Sobral". O valor desse processo importa em **R\$ 102.523,12 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos)**, tendo como fornecedor a empresa **D.**

OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, CNPJ: 10.616.533/0001-56. Tendo em vista não haver nenhum óbice legal para a contratação ora sob análise.

Remeta-se os autos do presente processo a Exma. Sra. Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico para considerações. Empós, tramite-se a presente demanda à Central de Licitações de Sobral/CE para providências.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral – Ceará, aos 16 de abril de 2021.


DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899

DESPACHO:

De acordo com a íntegra do Parecer nº **04/2021** – COJUR/STDE.


Alexandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico